



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa **GEOPLAN - CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, referente a Concorrência nº. 2020.01.20.1

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas com base na alegação das exigências dos itens 7.2.14 do edital, in verbis:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.14 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica e em Arquitetura e Urbanismo, cujos nomes deverão constar na certidão do CREA e do CAU, (detentor(es) de Responsabilidade Técnica (enquanto Responsáveis Técnicos da empresa licitante). Em ambos os casos, com o respectivo Acervo, por execução, dos serviços, com características, quantidades e prazos semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (item 7.2.13.1).

A empresa alega que o edital contém exigências técnicas excessivas que impedem a competitividade.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo projeto e pela indicação da qualificação técnica.

A Secretaria de Infraestrutura, através do Ofício N° 2303.011 - SEINFRA, acostado nos autos do processo entende por bem não acolher as alegações tendo em vista não existir nenhuma exigência incompatível com o objeto da licitação.

Em relação à questão de Saúde Pública (Pandemia de Coronavírus) esta administração está tomando todos os cuidados necessários e seguindo as recomendações da Secretaria de Saúde do Município e Governo do Estado



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



do Ceará, e com base no Decreto Estadual N° 33.519 /2020 e do Decreto Municipal N° 2003001/2020, decidiu por suspender a sessão da referida licitação, posteriormente será marcada nova data.

Portanto, esta administração com base no Ofício N° 2303.011 - SEINFRA JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, não acolhendo o demonstrado pela impugnante.

É o entendimento.

Crato, 23 de março de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 0203001/2020

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	PRESIDENTE
▪ TANIA APARECIDA DOS SANTOS	<i>Tânia Aparecida dos Santos</i>	MEMBRO
▪ RUTYELL RONEY RODRIGUES	<i>Rutuell Roney Rodrigues</i>	MEMBRO

VISTO:
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rennan Lobo Xenofonte
Procurador Geral Adjunto
OAB/CE 24.230